



## **ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2020**

*"Institui novas medidas para prevenção e contenção à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Wenceslau Braz e dá outras providências."*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais,

### **CONSIDERANDO**

*que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;*

*a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);*

*a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;*

*o Decreto Estadual de Calamidade Pública e o Decreto Municipal nº 2190, de 16 de março de 2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento de emergência de Saúde Pública e dá outras providências;*

*o reconhecimento pelo Ministério da Saúde da situação de transmissão comunitária do vírus em todo o país;*

*que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11*



*de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020 e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da Portaria Conjunta da Presidência n. 946/2020;*

*e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de WENCESLAU BRAZ, de modo a preservar a saúde de todos que trabalham e frequentam a sede do Poder Legislativo Municipal combinado a necessidade de manter adequada prestação de serviços legislativos e administrativos;*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** As atividades legislativas e administrativas presenciais realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Wenceslau Braz se darão de forma a evitar a aglomeração de pessoas dentro do recinto da Câmara.

**§ 1º** O setor Administrativo funcionará de forma presencial às segundas-feiras a partir das 15h00 até o encerramento das reuniões ordinárias, bem como as terças e quintas-feiras, das 09h00 às 16h00, sendo que o atendimento à população e outros órgãos públicos será feito mediante agendamento prévio. Nos demais dias úteis da semana, os serviços serão realizados através de home office.

**§ 2º** As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas como de costume, mas com participação reduzida da população, evitando-se ao máximo a aglomeração de pessoas, admitindo a presença de, no máximo 05 pessoas no plenário, além dos vereadores e servidores da Câmara.

**§3º** Em caso de necessidade, o expediente de terceiros e do Executivo deverão ser encaminhados digitalizados para o endereço eletrônico que servirá como protocolo: [wcamaramunicipalde@yahoo.com.br](mailto:wcamaramunicipalde@yahoo.com.br) ou [secretaria@camarawenceslaubraz.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarawenceslaubraz.mg.gov.br)

**§4º** As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, as reuniões das Comissões.

**Art. 2º.** Permanecem temporariamente cancelados todos os agendamentos de utilização do Plenário, da Tribuna do Povo e das demais dependências do Prédio da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Permanecem suspensas as viagens de vereadores e servidores para cursos, eventos ou a serviço da Câmara Municipal, bem como o uso do carro oficial, excetuando-se quando a serviço administrativo da Presidência, de extrema necessidade.




**Art. 4º.** O Presidente da Câmara Municipal de Wenceslau Braz decidirá os casos omissos e a alteração das restrições impostas na vigência deste Ato, podendo adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, por meio de Portaria.


**Art. 5º.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Wenceslau Braz, 14 de abril de 2020.

  
**Edvaldo José Bitencourt**  
Presidente da Câmara

  
**Adriano Sidney Lopes**  
Vice-presidente da Câmara

  
**Paulo Cezar Guimarães**  
Secretário da Câmara

P. M. de Wenceslau Braz - MG	
RECEBEMOS	
EM:	15 / 04 / 2020
ASS.:	